



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 6.450 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 6.722/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
INTERNACIONAL COM A CORPORAÇÃO
ANDINA DE FOMENTO – CAF/BANCO DE
DESAROLLO DE AMERICA LATINA, A
OFFRECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto a Corporação Andina de Fomento – CAF / BANCO DE DESAROLLO DE AMERICA LATINA, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) para a execução do Programa de Revitalização Urbana em bairros de Maceió – Revitaliza Maceió Programa de Obras 2015-2016.

Parágrafo único. A contrapartida a ser aplicada pelo município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no caput.

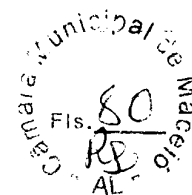
Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.



EM BRANCO



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do seu § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Finanças, a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao crédito contratado, sem custos para o Município, composta de:

- I – Coordenação Geral;
- II – Gerência Técnica;
- III – Gerência Sócio-Ambiental;
- IV – Gerência Administrativo-Financeira;
- V – Secretaria.

Parágrafo único. O funcionamento da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de Junho de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 22/06/2015
Evandro L. de A. Almeida
Prefeito Municipal de Maceió - Mat. 941288-5



EM BRANCO